



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº 16/2020

**Dispensa de Licitação 014/2020** – Contratação Direta para aquisição de materiais de construção para atender às necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Encaminhamento recebido da Chefia de gabinete solicitando Parecer Jurídico (fl. 29); Especificação do serviço (fl. 01); A contabilidade indicou código 01.001.01.122.0001.2002, Manutenção de Atividades e Projetos da Câmara Municipal; Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo (fl.11) consonante com a LDO, LOA e PPA, indicando valor estimado em **R\$ 12.967,90** (doze mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

As cotações foram apresentadas nas fls. 04/10. Na oportunidade, o orçamento da empresa **L.L. SANTOS COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 12.851.495/0001-41**, apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de **R\$ R\$ 12.967,90** (doze mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), para fornecimento de materiais de construção para atender necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz/MA. A referida empresa apresentou, ainda, contrato social (fl.23/26), certidões negativas federais, estaduais, municipais, trabalhista, certidão de regularidade de FGTS (12,17,18 e 20/22), na fl.18 apresenta certidão de nada consta de Falência ou recuperação Judicial expedida pelo TJMA; Cadastro CNPJ (14/16), ficha cadastral SEFAZ/MA (27/28) e RG do sócio (fl. 29).

Decorrente do estado de emergência de saúde pública o Governo Federal editou a MP 961 estipulando novos valores para dispensa de licitação enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública.

**O novo limite** passou dos atuais R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), na alínea "a" do inciso II do Art. 23 da Lei 8.666/1993 com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do art. 1º, I, alínea 'b' da **Medida Provisória 961/2020**, logo, quanto ao valor da licitação não há ressalvas.

O único ponto que merece análise mais acurada se dá quanto a certidão negativa de débitos federais. No presente caso a certidão apresentada à folha 12, teve sua validade expirada em 26 de julho de 2020, contudo, em razão da pandemia decorrente da COVID-19 foi editada a portaria conjunta da RFB e da PGFN nº 555/2020 (fl. 13) que prorrogou a validade das certidões em 90 dias atingindo a data de 26 de outubro de 2020, o que por si só seria suficiente para atingir a validade, entretanto, o prazo ainda foi dilatado por mais 30 dias com um nova portaria conjunta de nº 1178/2020.

Logo, a certidão é regular, válida e preenche os requisitos necessários exigidos pela lei 8.666/93.

Desta forma, considero a documentação apresentada aparentemente regular e sendo o preço proposto abaixo do novo limite tem se a hipótese legal de dispensa de licitação e a possibilidade de contratação direta para a aquisição de bens ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

serviços, razão deste **PARECER FAVORÁVEL** a dispensa de licitação e a contratação direta.

**SALVO MELHOR JUÍZO.**

Imperatriz/MA, 13 de outubro de 2020

Hugo Laranjeira Ferro  
Assessor Jurídico da Procuradoria  
Portaria 032/2017

Dr. Erasmo Pereira da Silva Junior  
Procurador-Geral da Câmara Municipal  
Portaria 011/2018  
OAB/MA 15.016